

## Normas de participação no Programa de Turismo Sénior

### Nota justificativa

Considerando,

- ✓ a constante preocupação da Câmara Municipal de Loures em melhorar a qualidade de vida e o bem-estar dos residentes no concelho;
- ✓ a necessidade de proporcionar aos munícipes seniores momentos lúdicos, de ocupação de tempo livre e de lazer, enquanto fatores de combate à solidão e à exclusão;
- ✓ que a Câmara Municipal, no âmbito das suas competências, reúne os meios necessários para a implementação, planeamento e organização de programas que respondam a estas necessidades;

A Câmara Municipal de Loures visa com o presente definir as normas de participação no Programa Turismo Sénior, as quais indicam os termos e as condições que os destinatários deste projeto devem de observar para admissão ao mesmo.

### Artigo 1.º Objeto

As presentes normas definem as condições de organização, acesso e participação no Programa de Turismo Sénior desenvolvido pela Câmara Municipal de Loures.

### Artigo 2.º Âmbito

O Programa Turismo Sénior enquadra-se no âmbito das atividades municipais de carácter socio recreativas destinadas à população sénior residente no município de Loures.



### **Artigo 3.º Definição**

O programa Turismo Sénior consiste na organização de viagens, em território nacional e no estrangeiro, destinadas aos seus beneficiários, de acordo com as presentes normas.

### **Artigo 4.º Tratamento de Dados Pessoais**

1. O Município de Loures, na sua qualidade de Responsável pelo Tratamento, procede ao tratamento dos dados pessoais dos utilizadores ou beneficiários do Programa de Turismo Sénior nos termos destas normas e nos termos da política de proteção de dados do Município, acessível em [www.cm-loures.pt](http://www.cm-loures.pt).
2. A Ficha de Informação sobre Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Programa de Turismo Sénior está disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município, sendo disponibilizada a todos os utilizadores ou beneficiários, cujos dados são objeto tratamento, no momento da recolha inicial dos dados.
3. Todos os titulares de dados podem exercer os seus direitos de informação, de reclamação ou de proteção de dados, designadamente os direitos de acesso, retificação, oposição, limitação de tratamento, portabilidade ou apagamento, apresentando um pedido de exercício desses direitos ao Encarregado da Proteção de Dados através do email [protecaodedados@cm-loures.pt](mailto:protecaodedados@cm-loures.pt) ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de exercício de direitos disponível em qualquer Balcão de Atendimento do Município.
4. Em caso de ocorrência de incidentes de violação de dados, qualquer interessado ou titular dos dados pode ainda comunicar esse incidente ao Encarregado da Proteção de Dados através do email [protecaodedados@cm-loures.pt](mailto:protecaodedados@cm-loures.pt) ou, presencialmente, através do preenchimento do formulário de comunicação de incidentes disponível também em qualquer Balcão de Atendimento do Município.



### **Artigo 5.º Beneficiários**

1. Podem beneficiar do Programa de Turismo Sénior os cidadãos que reúnam os seguintes requisitos:
  - a) Ter 55 ou mais anos, ser pensionista, aposentado, reformado ou em situação de pré-reforma e residente no concelho de Loures;
  - b) Ser aposentado ou reformado do Município de Loures ou dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos Loures/Odivelas;
  - c) Ser aluno das Academias Seniores do Concelho.
2. Podem, excecionalmente, ser admitidas outras participações, nomeadamente cônjuges, descendentes em primeiro grau ou outros acompanhantes.

### **Artigo 6.º Organização de viagens**

1. A organização de viagens do programa pode ser da responsabilidade exclusiva da Câmara Municipal de Loures ou em parceria com agências de viagens.
2. As viagens são organizadas em grupos, com o número máximo de participantes a ser definido pela Câmara Municipal ou pela agência de viagens, consoante o tipo de programa.
3. Caso o número máximo de participantes previsto seja excedido, o Município reserva-se o direito de avaliar a criação de um segundo grupo de participantes para o mesmo programa/viagem, em data diferente da inicialmente divulgada.
4. A divulgação do Programa de Turismo Sénior, a receção das candidaturas, a seleção dos candidatos e o acompanhamento do programa são da responsabilidade da Divisão de Respostas Sociais da Câmara Municipal de Loures.

### **Artigo 7.º Preço e plano de pagamento**

A definição do preço de cada viagem e do respetivo plano de pagamento é da responsabilidade da Câmara Municipal de Loures ou da agência de viagens, consoante quem organiza.

### **Artigo 8.º Inscrições**

1. A inscrição nas viagens do Programa de Turismo Sénior da Câmara Municipal de Loures é formalizada pelo interessado, nas datas previamente divulgadas, via online através dos canais próprios de comunicação do município.
2. No ato da inscrição, o interessado deve preencher os campos solicitados com base na informação que consta nos seguintes documentos:
  - ✓ Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade e o Cartão de Identificação Fiscal;
  - ✓ Cartão Europeu de Saúde (aconselhável/não obrigatório);
  - ✓ Passaporte (no caso de ser exigido).
3. Os participantes que sejam aposentados ou reformados do Município de Loures ou dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos Loures/Odivelas e que não residam no Concelho de Loures devem apresentar uma declaração que comprove esta situação.
4. A Câmara Municipal de Loures reserva-se ao direito de solicitar documentação adicional sempre que tal se revelar necessário para avaliação da inscrição e, ou, dos requisitos exigidos.

### **Artigo 9.º Seleção, validação e pagamento**

1. As inscrições são selecionadas por ordem de entrada.
2. Os participantes são informados da seleção da respetiva inscrição a qual só se considera validada depois do pagamento do sinal, caso haja lugar de acordo com o plano de pagamento definido.
3. O pagamento deve ser efetuado dentro do calendário definido.
4. O pagamento do valor da viagem é integralmente suportado pelo proponente, não havendo lugar a comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal de Loures.

### **Artigo 10.º Publicitação**

As viagens são publicitadas nas instalações municipais, nas juntas de freguesia, no website institucional e nas redes sociais do município.



CÂMARA MUNICIPAL

### **Artigo 11.º Serviços prestados**

1. Quer nas viagens organizadas pelo Município, quer nas organizadas por agência de viagens, todos os serviços incluídos na mesma são previamente comunicados aos participantes.
2. Nas viagens que incluam estadia os participantes ficam alojados em quartos duplos ou individuais, conforme a sua opção.
3. Os participantes que efetuem inscrição individual e que optem por quarto duplo, partilham alojamento com outros participantes em iguais condições.

### **Artigo 12.º Seguros**

1. Todos os participantes no Programa de Turismo Sénior estão abrangidos por seguro.
2. Nas viagens organizadas em parceria com agências de viagens os termos e condições do seguro são definidos pela agência de viagens.

### **Artigo 13.º Direitos e deveres dos participantes**

1. Após a sua seleção, constitui direito dos beneficiários a participação nas viagens do Programa de Turismo Sénior assim como solicitar toda a informação adicional e esclarecimentos tidos por pertinentes.
2. Constituem deveres dos participantes:
  - a) Informar o Município de Loures sobre eventuais alterações de dados indicados na ficha de inscrição;
  - b) Em caso de impossibilidade de participação nos programas com a duração de um dia, informar o Município com uma antecedência de 24 horas da data da sua realização;
  - c) Na impossibilidade de participar em viagem em parceria com agência de viagens, informar esta e o município de acordo com as regras de cancelamento em vigor no programa;
  - d) Cumprir os horários e orientações estipuladas em cada deslocação;

### **Artigo 14.º Deveres da Câmara Municipal de Loures**

Constituem deveres da Câmara Municipal de Loures:



CÂMARA MUNICIPAL

- a) Proceder à gestão e divulgação do Programa;
- b) Definir os procedimentos para o desenvolvimento de cada viagem;
- c) Prestar o acompanhamento e todos os esclarecimentos necessários à boa execução do programa;
- d) Garantir sigilo sobre todas as informações que venha a ter acesso, assegurando que as pessoas autorizadas à sua recolha e tratamento se encontram sujeitas ao cumprimento de obrigações de confidencialidade;
- e) Cumprir as disposições legais e regulamentares aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente o regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril, do Parlamento Europeu e do Conselho, relativo ao tratamento de dados pessoais e à sua livre circulação, bem como a lei n.º 59/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução.

#### **Artigo 15.º Cancelamento e adiamento**

1. A Câmara Municipal de Loures reserva-se no direito de cancelar ou adiar qualquer programa nos seguintes casos:
  - a) Não inscrição do número mínimo de participantes a definir para cada viagem, determinado pelo Município ou pela Agência de Viagens;
  - b) Por motivos de força maior ou outras que não garantam a segurança e a qualidade.
2. A Câmara Municipal de Loures pode alterar os programas de viagens, bem como os períodos de realização das mesmas, mediante aviso prévio aos participantes, podendo estes, nesta eventualidade, desistir de participar.
3. A desistência por motivo de alteração do programa não confere direito a qualquer compensação ou indemnização, havendo apenas lugar à restituição dos montantes dos pagamentos efetuados.

#### **Artigo 16.º Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões são resolvidas pela Câmara Municipal.



### **Artigo 17.º Entrada em vigor**

As presentes normas entram em vigor a 20/12/2022.